



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.930, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – COMUPDEC e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações legais posteriores, desenvolver todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. O FUMPDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do FUMPDEC:

- I – Os aprovados em Lei Municipal e constante do orçamento;
- II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito público e privado;
- III – As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI – As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – Doações realizadas pela Coordenadoria Nacional de Proteção de Defesa Civil, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil ou equivalentes e de seus respectivos Fundos Nacional ou Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- VIII – Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro, recuperativas e demais outras vinculadas aos programas e ações da COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, que constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º. O FUMPDEC terá como gestor o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, gerindo-o sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMUPDEC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FUMPDEC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao FUMPDEC, com assinaturas de seu Gestor e Tesoureiro do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, para suas movimentações.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto o seguinte crédito adicional especial, para fazer face às despesas com a implantação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – FUMPDEC, nos termos da Lei, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criadas no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE EXECUTORA: 01 08 03 DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS

Programa: 06.182.0022.1016.0000 Investimentos na Defesa Civil

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: 50.000,00

Recurso: Tesouro (FR/CA 01.110)

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Recurso: Estadual (FR/CA 02.100)

Elemento: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: Estadual (FR/CA 02.100)

Art. 6º. O presente crédito adicional especial será coberto com o superávit financeiro (recurso próprio), e pelo excesso de arrecadação até o valor repassado pelo Governo Estadual com destinação total para a Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Parágrafo único. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMUPDEC, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, com a finalidade consultiva, propositiva, deliberativa de todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade no Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, orientadora e fiscalizadora do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – FUMPDEC.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – COMUPDEC será presidido pelo Coordenador do COMPDEC será composto por:

- I – Seis representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – Um representante da Polícia Militar de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo;
- IV – Um representante da Polícia Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo;
- V – Três representantes de entidades e órgãos não governamentais ou da sociedade civil.

§ 1º Os membros do COMUPDEC terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros do COMUPDEC terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º Os membros do COMUPDEC não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, salvo em viagem a serviço, capacitações, fórum, simpósios entre outros fora da Sede do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 9º. Compete ao COMUPDEC:

- I – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II – Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil;
- III – Reunir-se a mediante a convocação do Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- IV – Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no Município de Monteiro Lobato-SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

V – Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI – Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, analisar a prestação de contas FUMPDEC;

VII – elaborar o seu regimento interno submetendo-o ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Fica prorrogado o prazo para regulamentação da Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, pelo Poder Executivo Municipal, para igual prazo de regulamentação da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 14 de março de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração